



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	" 80\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	" 80\$	"	48\$
A 3.ª série . . .	" 80\$	"	48\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10-112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração — Rectifica a forma como foi publicado o decreto n.º 35:815, que actualiza as disposições em vigor sobre os agentes conservantes que podem ser adicionados aos alimentos.

Declaração — Rectifica a forma como foram publicados os quadros I e II anexos ao decreto n.º 35:818, que actualiza as disposições em vigor sobre os corantes que podem ser adicionados aos alimentos.

Ministério das Finanças:

Portaria n.º 11:672 — Aprova o novo modelo de manifesto da produção e de existências de vinhos e aguardentes, o qual substitui o publicado no *Diário do Governo* n.º 29, de 5 de Fevereiro de 1940.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 11:673 — Abre créditos nas colónias de Angola e Macau, destinados, respectivamente, a reforçar a verba inscrita na alínea c) do n.º 2) do artigo 889.º, capítulo 8.º, da tabela de despesa do orçamento geral da colónia e ao pagamento dos restos dos encargos a que se refere o decreto n.º 21:686.

PRESIDENCIA DO CONSELHO

Secretaria

Declara-se, para os devidos efeitos, que no original, arquivado nesta Secretaria, do decreto n.º 35:815, publicado pelo Ministério da Economia, Inspecção Geral das Indústrias e Comércio Agrícolas, no *Diário do Governo* n.º 186, 1.ª série, de 19 de Agosto do ano findo, está escrito no § 3.º do artigo 2.º:

«Quando estes produtos sejam expostos à venda sem qualquer envoltório...»,

e não:

«Quando estes produtos sejam expostos à venda em qualquer envoltório...»,

como, por lapso, foi escrito na cópia enviada à Imprensa Nacional para publicação no referido *Diário do Governo*.

Secretaria da Presidência do Conselho, 4 de Janeiro de 1947. — O Chefe da Secretaria, *Manuel José Francisco de Almeida Castelo Branco*.

Declara-se, para os devidos efeitos, que entre o original, arquivado nesta Secretaria, dos quadros I e II anexos ao decreto n.º 35:818 e o texto publicado pelo Minis-

tério da Economia, Inspecção Geral das Indústrias e Comércio Agrícolas, no *Diário do Governo* n.º 187, 1.ª série, de 20 de Agosto do ano findo, existem as seguintes divergências, que assim se rectificam:

No quadro I, coluna 1.ª:

«Bebidas não alcoólicas e xaropes.»;

e não:

«Bebidas não alcoólicas e xaropes.».

No quadro II, coluna 3.ª:

a) Em referência à rubrica «Açafrão» da coluna 1.ª:

«*Crocus sativus*»;

e não:

«*Crocus estivus*».

b) Em referência à rubrica «Anil» da coluna 1.ª:

«na *Isactis tinctoria*»;

e não:

«nas *Isactis tinctoria*».

c) Em referência à rubrica «Verde n.º 1» da coluna 1.ª:

«Sal monossódico de 4-[4-(N-etil-p-sulfobenzilamino)-difenilmemetileno]-[1-(N-etil-N-p-sulfoniobenzil)- Δ 2,5-ciclohexadianimina].»;

e não:

«Sal monossódico de 4-4-(N-etil-p-sulfobenzilamino)-difenilmemetileno) 1-(N-etil-N-p-sulfoniobenzil)-2,5-ciclohexadianimina.».

Secretaria da Presidência do Conselho, 4 de Janeiro de 1947. — O Chefe da Secretaria, *Manuel José Francisco de Almeida Castelo Branco*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 11:672

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, aprovar o modelo anexo de manifesto da produção e de existências de vinhos e aguardentes, em substituição do que foi publicado no *Diário do Governo* n.º 29, 1.ª série, de 5 de Fevereiro de 1940.

Ministério das Finanças, 8 de Janeiro de 1947. — O Ministro das Finanças, *João Pinto da Costa Leite*.

Original
Para ficar arquivado na delegação da J. N. V. ou no Grémio da Lavoura.

Boletim n.º ...
(Por freguesia)

Triplificado
Para ser remetido à sede da J. N. V., depois de autenticado e verificado.

Boletim n.º ...
(Por freguesia)

Duplicado
Para ser devolvido ao interessado, depois de autenticado e verificado.

Boletim n.º ...
(Por freguesia)

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

JUNTA NACIONAL DO VINHO

(Decreto n.º 27.977)

Freguesia de (a) ...
Lugar de (a) ...
Concelho de (a) ...

Nome ..., na qualidade de (b) ..., residente no lugar de ..., freguesia de ..., concelho de ..., declara que produziu o seguinte:

Atenção: Não preencher este impresso sem ler as instruções no verso. Havendo dúvidas, pedir informações. Escrever legivelmente.

Produção de 19... (c)

Litros		Quilogramas					
Vinho de pasto	Vinho de queima	Vinho licoroso	Mosto amadurado				
				Vinho de queima	Mosto concentrado		
						Aguardente	Litros
Branco	Tinto	Branco	Tinto				
				Re-donda	Baga-celra		
		Água-pé					
		De mesa					
		Vendas para Vi-					
		nificação					

Observações: (d) ...

Existências de colheitas anteriores

Litros				Litros		
Vinho do pasto	Vinho de queima	Vinho licoroso	Vinho Branco Tinto	Quilogramas — Mosto concentrado		
				Fina	Re- donda	Baga- caira

Observações: (d) ...

Assinatura do manifestante (e) ...

Foi verificado.

(a) Onde se encontram armazenados os produtos. (b) Proprietário, rendeiro, parceiro, senhorio (vinicultor por compra de rendas ou foros), ou produtor por compra de uvas. (c) Manifestar a produção exacta de cada qualidade, sem descontos. (d) Registrar nestas linhas quaisquer circunstâncias que esclareçam o manifesto e, também, os nomes das várias freguesias ou concelhos em que o produtor tiver armazenado vinhos. (e) A assinatura é substituída pela impressão digital quando o manifestante não saiba escrever.

J. N. V. — Modelo n.º 332-D.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

JUNTA NACIONAL DO VINHO

(Decreto n.º 27.977)

Freguesia de (a) ...
Lugar de (a) ...
Concelho de (a) ...

Nome ..., na qualidade de (b) ..., residente no lugar de ..., freguesia de ..., concelho de ..., declara que produziu o seguinte:

Atenção: Não preencher este impresso sem ler as instruções no verso. Havendo dúvidas, pedir informações. Escrever legivelmente.

Produção de 19... (c)

Litros		Vinho de queima		Vinho licoroso		Mosto amadurado		Mosto concentrado		Litros		Quilo-gramas			
Branco	Tinto	de queima	Vinho	Branco	Tinto	Mosto	amadurado	Vinho	Branco	Tinto	Aguardente	Água-pé	Quilo-gramas		
														Branco	Tinto
Branco	Tinto	de queima	Vinho	Branco	Tinto	Mosto	amadurado	Vinho	Branco	Tinto	Aguardente				
														Branco	Tinto
Branco	Tinto	de queima	Vinho	Branco	Tinto	Mosto	amadurado	Vinho	Branco	Tinto	Aguardente	Água-pé	Quilo-gramas		
														Branco	Tinto
Branco	Tinto	de queima	Vinho	Branco	Tinto	Mosto	amadurado	Vinho	Branco	Tinto	Aguardente	Água-pé	Quilo-gramas		
														Branco	Tinto
Branco	Tinto	de queima	Vinho	Branco	Tinto	Mosto	amadurado	Vinho	Branco	Tinto	Aguardente	Água-pé	Quilo-gramas		
														Branco	Tinto
Branco	Tinto	de queima	Vinho	Branco	Tinto	Mosto	amadurado	Vinho	Branco	Tinto	Aguardente	Água-pé	Quilo-gramas		
														Branco	Tinto
Branco	Tinto	de queima	Vinho	Branco	Tinto	Mosto	amadurado	Vinho	Branco	Tinto	Aguardente	Água-pé	Quilo-gramas		
														Branco	Tinto
Branco	Tinto	de queima	Vinho	Branco	Tinto	Mosto	amadurado	Vinho	Branco	Tinto	Aguardente	Água-pé	Quilo-gramas		
														Branco	Tinto
Branco	Tinto	de queima	Vinho	Branco	Tinto	Mosto	amadurado	Vinho	Branco	Tinto	Aguardente	Água-pé	Quilo-gramas		
														Branco	Tinto
Branco	Tinto	de queima	Vinho	Branco	Tinto	Mosto	amadurado	Vinho	Branco	Tinto	Aguardente	Água-pé	Quilo-gramas		
														Branco	Tinto
Branco	Tinto	de queima	Vinho	Branco	Tinto	Mosto	amadurado	Vinho	Branco	Tinto	Aguardente	Água-pé	Quilo-gramas		
														Branco	Tinto
Branco	Tinto	de queima	Vinho	Branco	Tinto	Mosto	amadurado	Vinho	Branco	Tinto	Aguardente	Água-pé	Quilo-gramas		
														Branco	Tinto
Branco	Tinto	de queima	Vinho	Branco	Tinto	Mosto	amadurado	Vinho	Branco	Tinto	Aguardente	Água-pé	Quilo-gramas		
														Branco	Tinto
Branco	Tinto	de queima	Vinho	Branco	Tinto	Mosto	amadurado	Vinho	Branco	Tinto	Aguardente	Água-pé	Quilo-gramas		
														Branco	Tinto
Branco	Tinto	de queima	Vinho	Branco	Tinto	Mosto	amadurado	Vinho	Branco	Tinto	Aguardente	Água-pé	Quilo-gramas		
														Branco	Tinto
Branco	Tinto	de queima	Vinho	Branco	Tinto	Mosto	amadurado	Vinho	Branco	Tinto	Aguardente	Água-pé	Quilo-gramas		
														Branco	Tinto
Branco	Tinto	de queima	Vinho	Branco	Tinto	Mosto	amadurado	Vinho	Branco	Tinto	Aguardente	Água-pé	Quilo-gramas		
														Branco	Tinto
Branco	Tinto	de queima	Vinho	Branco	Tinto	Mosto	amadurado	Vinho	Branco	Tinto	Aguardente	Água-pé	Quilo-gramas		
														Branco	Tinto
Branco	Tinto	de queima	Vinho	Branco	Tinto	Mosto	amadurado	Vinho	Branco	Tinto	Aguardente	Água-pé	Quilo-gramas		
														Branco	Tinto
Branco	Tinto	de queima	Vinho	Branco	Tinto	Mosto	amadurado	Vinho	Branco	Tinto	Aguardente	Água-pé	Quilo-gramas		
														Branco	Tinto
Branco	Tinto	de queima	Vinho	Branco	Tinto	Mosto	amadurado	Vinho	Branco	Tinto	Aguardente	Água-pé	Quilo-gramas		
														Branco	Tinto
Branco	Tinto	de queima	Vinho	Branco	Tinto	Mosto	amadurado	Vinho	Branco	Tinto	Aguardente	Água-pé	Quilo-gramas		
														Branco	Tinto
Branco	Tinto	de queima	Vinho	Branco	Tinto	Mosto	amadurado	Vinho	Branco	Tinto	Aguardente	Água-pé	Quilo-gramas		
														Branco	Tinto
Branco	Tinto	de queima	Vinho	Branco	Tinto	Mosto	amadurado	Vinho	Branco	Tinto	Aguardente	Água-pé	Quilo-gramas		
														Branco	Tinto
Branco	Tinto	de queima	Vinho	Branco	Tinto	Mosto	amadurado	Vinho	Branco	Tinto	Aguardente	Água-pé	Quilo-gramas		
														Branco	Tinto
Branco	Tinto	de queima	Vinho	Branco	Tinto	Mosto	amadurado	Vinho	Branco	Tinto	Aguardente	Água-pé	Quilo-gramas		
														Branco	Tinto
Branco	Tinto	de queima	Vinho	Branco	Tinto	Mosto	amadurado	Vinho	Branco	Tinto	Aguardente	Água-pé	Quilo-gramas		
														Branco	Tinto
Branco	Tinto	de queima	Vinho	Branco	Tinto	Mosto	amadurado	Vinho	Branco	Tinto	Aguardente	Água-pé	Quilo-gramas		
														Branco	Tinto
Branco	Tinto	de queima	Vinho	Branco	Tinto	Mosto	amadurado	Vinho	Branco	Tinto	Aguardente	Água-pé	Quilo-gramas		
														Branco	Tinto
Branco	Tinto	de queima	Vinho	Branco	Tinto	Mosto	amadurado	Vinho	Branco	Tinto	Aguardente	Água-pé	Quilo-gramas		
														Branco	Tinto
Branco	Tinto	de queima	Vinho	Branco	Tinto	Mosto	amadurado	Vinho	Branco	Tinto	Aguardente	Água-pé	Quilo-gramas		
														Branco	Tinto
Branco	Tinto	de queima	Vinho	Branco	Tinto	Mosto	amadurado	Vinho	Branco	Tinto	Aguardente	Água-pé	Quilo-gramas		
														Branco	Tinto
Branco	Tinto	de queima	Vinho	Branco	Tinto	Mosto	amadurado	Vinho	Branco	Tinto	Aguardente	Água-pé	Quilo-gramas		
														Branco	Tinto
Branco	Tinto	de queima	Vinho	Branco	Tinto	Mosto	amadurado	Vinho	Branco	Tinto	Aguardente	Água-pé	Quilo-gramas		
														Branco	Tinto
Branco	Tinto	de queima	Vinho	Branco	Tinto	Mosto	amadurado	Vinho	Branco	Tinto	Aguardente	Água-pé	Quilo-gramas		
														Branco	Tinto
Branco	Tinto	de queima	Vinho	Branco	Tinto	Mosto	amadurado	Vinho	Branco	Tinto	Aguardente	Água-pé	Quilo-gramas		
														Branco	Tinto
Branco	Tinto	de queima	Vinho	Branco	Tinto	Mosto	amadurado	Vinho	Branco	Tinto	Aguardente	Água-pé	Quilo-gramas		
														Branco	Tinto
Branco	Tinto	de queima	Vinho	Branco	Tinto	Mosto	amadurado	Vinho	Branco	Tinto	Aguardente	Água-pé	Quilo-gramas		
														Branco	Tinto
Branco	Tinto	de queima	Vinho	Branco	Tinto	Mosto	amadurado	Vinho	Branco	Tinto	Aguardente	Água-pé	Quilo-gramas		
														Branco	Tinto
Branco	Tinto	de queima	Vinho	Branco	Tinto	Mosto	amadurado	Vinho	Branco	Tinto	Aguardente	Água-pé	Quilo-gramas		
														Branco	Tinto

Observações: (d) ...

Existências de colheitas anteriores

Litros				Litros		
Vinho do pasto	Vinho de queima	Vinho licoroso	Quilogramas de Mosto concentrado	Aguardente		
				Fina	Re- donda	Baga- celra
Branco	Tinto	Branco	Tinto	Fina	Re- donda	Baga- celra
				De mesa		
				Vendas para Vi-		
				nificação		

Observações: (d) ...

Assinatura do manifestante (e) ...

Foi verificado.

(a) Onde se encontram armazenados os produtos. (b) Proprietário, rendeiro, parceiro, senhorio (vinicultor por compra de rendas ou foros), ou produtor por compra de uvas. (c) Manifestar a produção exacta de cada qualidade, sem descontos. (d) Registrar nestas linhas quaisquer circunstâncias que esclareçam o manifesto e, também, os nomes das várias freguesias ou concelhos em que o produtor tiver armazenado vinhos. (e) A assinatura é substituída pela impressão digital quando o manifestante não saiba escrever.

J. N. V. — Modelo n.º 332-D.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

JUNTA NACIONAL DO VINHO

(Decreto n.º 27.977)

Freguesia de (a) ...
Lugar de (a) ...
Concelho de (a) ...

Nome ..., na qualidade de (b) ..., residente no lugar de ..., freguesia de ..., concelho de ..., declara que produziu o seguinte:

Atenção: Não preencher este impresso sem ler as instruções no verso. Havendo dúvidas, pedir informações. Escrever legivelmente.

Produção de 19... (c)

Litros		Quilogramas		Litros		Quilogramas			
Vinho de pasto	Vinho de queima	Vinho licoroso	Mosto amadurado	Mosto concentrado		Aguardente	Água-pé		
				Tinto	Branco				
								Tinto	Branco
Branco	Tinto	Vinho de queima	Branco	Tinto	Branco	Cesta	Água-pé		
								De mesa	Vendas para vi-
						Vendas para vi-			
						Vendas para vi-			
						Vendas para vi-			

Observações: (d) ...

Existências de colheitas anteriores

Litros				Litros		
Vinho de pasto	Vinho de queima	Vinho licoroso	Mosto concentrado	Água-pé		
				Fina	Re-donda	Aguardente
Branco	Tinto	Branco	Tinto			

Observações: (d) ...

Assinatura do manifestante (e) ...

Foi verificado.

(a) Onde se encontram armazenados os produtos. (b) Proprietário, rendeiro, parceiro, senhorio (vinicultor por compra de rendas ou foros), ou produtor por compra de uvas. (c) Manifestar a produção exacta de cada qualidade, sem descontos. (d) Registrar nestas linhas quaisquer circunstâncias que esclareçam o manifesto e, também, os nomes das várias freguesias ou concelhos em que o produtor tiver armazenado vinhos. (e) A assinatura é substituída pela impressão digital quando o manifestante não saiba escrever.

J. N. V. — Modelo n.º 332-D.

Impressão digital do polegar direito

INSTRUÇÕES

É indispensável que as declarações para o preenchimento deste boletim sejam rigorosamente exactas

**Os erros prejudicam sempre os vinicultores
e comprometem a ação da Junta**

Preenchimento dos boletins

Os impressos são preenchidos pelos produtores, seus procuradores ou representantes e as assinaturas serão feitas na presença do agente da delegação na freguesia ou regedor, ou na sede da delegação ou do Grémio da Lavoura da área.

Os manifestos serão sempre feitos em nome do vencedor, ainda mesmo que sejam preenchidos pelo seu procurador ou representante, devendo este assinar o boletim e indicar na linha abaixo a sua morada.

Os vinicultores, senhores ou seus representantes que não assinam ou não possam assinar deverão apor nos boletins a impressão digital do polegar direito, depois de a entidade competente, a quem a entrega for feita, haver procedido, na sua presença, à leitura do manifesto, em voz alta, a fim de se certificar da sua exactidão.

Os vinicultores são sempre responsáveis pelos actos dos seus representantes.

Produtos a manifestar

Nos manifestos têm de se declarar rigorosamente as quantidades de uvas, vinhos e seus derivados, destruindo-se:

- 1.º Os vinhos brancos e tintos de pasto, nas condições legais;
- 2.º Os vinhos para queima e os defeituosos ou fora das condições da lei;
- 3.º Os vinhos abafados ou licorosos, tintos ou brancos;
- 4.º Os mostos amuados e concentrados;
- 5.º As aguardentes finas, redondas e bagaceiras fabricadas com produtos da colheita do corrente ano;
- 6.º As uvas produzidas, quer se trate de uvas para consumo directo, quer de uvas destinadas à venda para vinificação;
- 7.º Os vinhos e derivados provenientes de colheitas anteriores e existentes à data deste manifesto.

Condições do manifesto

Local.— Os produtos são manifestados por freguesias em referência ao local de armazenagem, preenchendo-se um boletim para cada freguesia quando o produto se encontra armazenado em freguesias diferentes. Quando o local de armazenagem não coincidir com o local de produção, indicar também este nas observações.

Prazo. — Os boletins deverão ser apresentados, por freguesia e local de produção, também este nas zonas adjacentes, até ao dia 31 de Outubro.

Para esse eleito as delegações e seus agentes, os Grêmios da Lavoura ou os regedores facultarão aos vinicultores ou senhores obrigados ao manifesto os boletins necessários e prestarão os esclarecimentos precisos.

Tolerâncias

É admitida uma tolerância de 5 por cento na exactidão das declarações para os vinhos e de 2 por cento para as aguardentes.

Penalidades

Os produtores que se recusarem a preencher os manifestos, restarem falsas declarações ou não observarem os prazos estabelecidos incorrerem nas penalidades estabelecidas no decreto-lei 33:250, de 19 de Novembro de 1943.